

## Memorial Descritivo - Processo nº FERUTI0006/24

### DECISÃO

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº FERUTI0006/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de médicos para atendimento de 10 (dez) leitos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-PED) do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osiris Floriano Coelho", no Município de São Paulo, para o período de 12 meses, nas características descritas em memorial.

A empresa PROHEALTH LTDA., devidamente qualificada no bojo da Impugnação em apreço, requer, em apertada síntese, a adequação do item 4.17 do Memorial Descritivo, retirando a exigência de apresentação de cópia do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, CREMESP, e seja aceito o registro perante o CRM da sede da empresa participante.

Este é o breve relatório.

### DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação foi recebida e protocolada na data de 10 de outubro de 2024, assim, sendo tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº FERUTI0006/24 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

### DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*  
*(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que as Impugnações em destramento foram encaminhadas a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede serem aptas à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, **se figura como pessoa jurídica de direito privado**, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS**, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

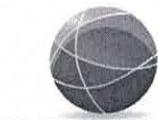
Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

**- EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO, CREMESP:**

Assiste razão a Impugnante.

No tocante a este item, o Memorial Descritivo será retificado.





## CONCLUSÃO

*In casu*, dá-se provimento a impugnação ao Memorial Descritivo interposto pela empresa PROHEALTH LTDA., para retificação do item acima apontado, ficando o certame condicionado a adequação e republicação para prosseguimento da contratação do objeto em comento.

Santo André, 15 de outubro de 2024.

DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.  
Advogada  
OAB/SP 203.129